



**ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PROVIMENTO N.º 002/2012 – CJRMB

Regulamenta o procedimento da avaliação quantitativa da produtividade dos magistrados, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém a inspeção geral das Unidades Judiciárias, fiscalizar, orientar, disciplinar e administrar a atuação dos respectivos magistrados (art. 152 do Código Judiciário do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que o Desembargador Corregedor de Justiça deve zelar pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, devendo, para tanto, apreciar os relatórios dos Juízes de Direito, que oficiam nas Unidades Judiciárias do Estado do Pará (art. 54 do regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 106/2010 expedida pelo Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre critérios objetivos para a aferição do merecimento para promoção de magistrados foi regulamentada no âmbito deste Tribunal pela Resolução nº 12/2011;

CONSIDERANDO a necessidade em se aprimorar os procedimentos inerentes a avaliação quantitativa da produtividade dos magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º – A atuação quantitativa (Produtividade) dos magistrados deverá ser extraída dos sistemas informatizados em uso no Poder Judiciário, coleta esta que será efetuada automaticamente pela Secretaria de Informática, ratificando-se a obrigatoriedade da manutenção da rigorosa alimentação dos sistemas de gestão de processos pelo servidor da respectiva unidade judiciária, tudo sob acompanhamento e fiscalização do magistrado respectivo.

Art. 2º - Ficam os magistrados **DISPENSADOS** do encaminhamento à Corregedoria de Justiça do Relatório Mensal de Produtividade referente à produtividade das Varas Comuns, Especializadas, Juizados Especiais e Cartas Precatórias.

Art. 3º – Os sistemas informatizados e em utilização do Poder Judiciário do Estado do Pará e que estarão sujeitos à coleta automática dos itens de produção são: I – Libra; II – SAP, III – SIJE, IV – PROJUDI.

Art. 4º - Para cada sistema em uso neste Poder Judiciário serão apresentados os procedimentos e o conjunto de passos necessários para o correto cadastro da produtividade de um magistrado e coleta automática pela Secretaria de Informática (Procedimento de Cadastro da Produtividade do Magistrado).

Art. 5º - A responsabilidade pela alimentação das informações de produtividade nos sistemas de gestão de processos será do respectivo magistrado.

Art. 6º - Permanece a responsabilidade da alimentação das informações de produtividade do magistrado e da serventia no portal do CNJ pelo Diretor de Secretaria, mediante acompanhamento e fiscalização a ser exercida pelo respectivo magistrado.

Art. 7º - Cada magistrado, titular, substituto ou auxiliar deverá acompanhar o envio das informações ao CNJ ao período em que esteve oficiando na Unidade Judiciária, ainda que em tempo menor do que um mês.

Art. 8º - Na hipótese de descumprimento das obrigações impostas neste provimento, responderão o diretor de secretaria e o magistrado, cada um no âmbito de suas obrigações legais.

Art. 9º - A coleta dos dados da produtividade do magistrado será realizada no 1º dia de cada mês, sendo que somente serão considerados os itens de produção (despacho, decisão interlocutória, sentença, audiência e homologação de acordo) que estejam registrados e finalizados de acordo com o **procedimento de cadastro da produtividade dos magistrados** (publicado no site do TJPA).

§1º Os dados de produtividade serão publicados no site do Tribunal de Justiça até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 10º - Permanece a obrigatoriedade de envio mensal de dados e informações relativas aos réus presos provisórios, informações que deverão ser encaminhadas ao Órgão Correccional exclusivamente através do e-mail oficial do magistrado ou da secretaria da Unidade Judiciária dirigido ao endereço eletrônico corregedoria.capital@tjpa.jus.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Art. 11º. Este Provimento entrará em vigor a partir do dia 02 de maio de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de abril de 2012.

Dahil Paraense de Souza

Desa. DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 5008 DE 16/04/12.

Moraes
DIVISÃO ADMINISTRATIVA *Moraes*
Jocirene A. Marques de Moraes
Chefe da Divisão Administrativa
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.